



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 118-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À MOBILART - CARPINTARIA E MARCENARIA TEIXEIRA ARAÚJO LTDA., ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA INDÚSTRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO
22.08.95

Art. 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à MOBILART - Carpintaria e Marcenaria Teixeira Araújo Ltda., CGC nº 19.562.354/0001-58, área de sua propriedade, situada na Av. Geraldo Plaza, com aproximadamente 2.200 m², conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º.

Na área doada, será construída e instalada pela donatária a Sede de sua indústria, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

desta fase
Veracador
6/8/95

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º.

Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doada, salvo instalações para vigia.

APROVADO
22.08.95





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - (Agência de Desenvolvimento Econômico) de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.

APROVADO
22.08.95

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º e neste artigo, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

APROVADO
22.08.95

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
22.08.95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

27 / 06 / 95
Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

03 / 08 / 1995
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

03 / 06 / 1995
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem duas finalidades: incrementar, através de doações de áreas, construções e instalações de indústrias em nossa cidade e, ainda, por força dos artigos 3º, 4º e seu parágrafo único coibir abusos das áreas doadas.

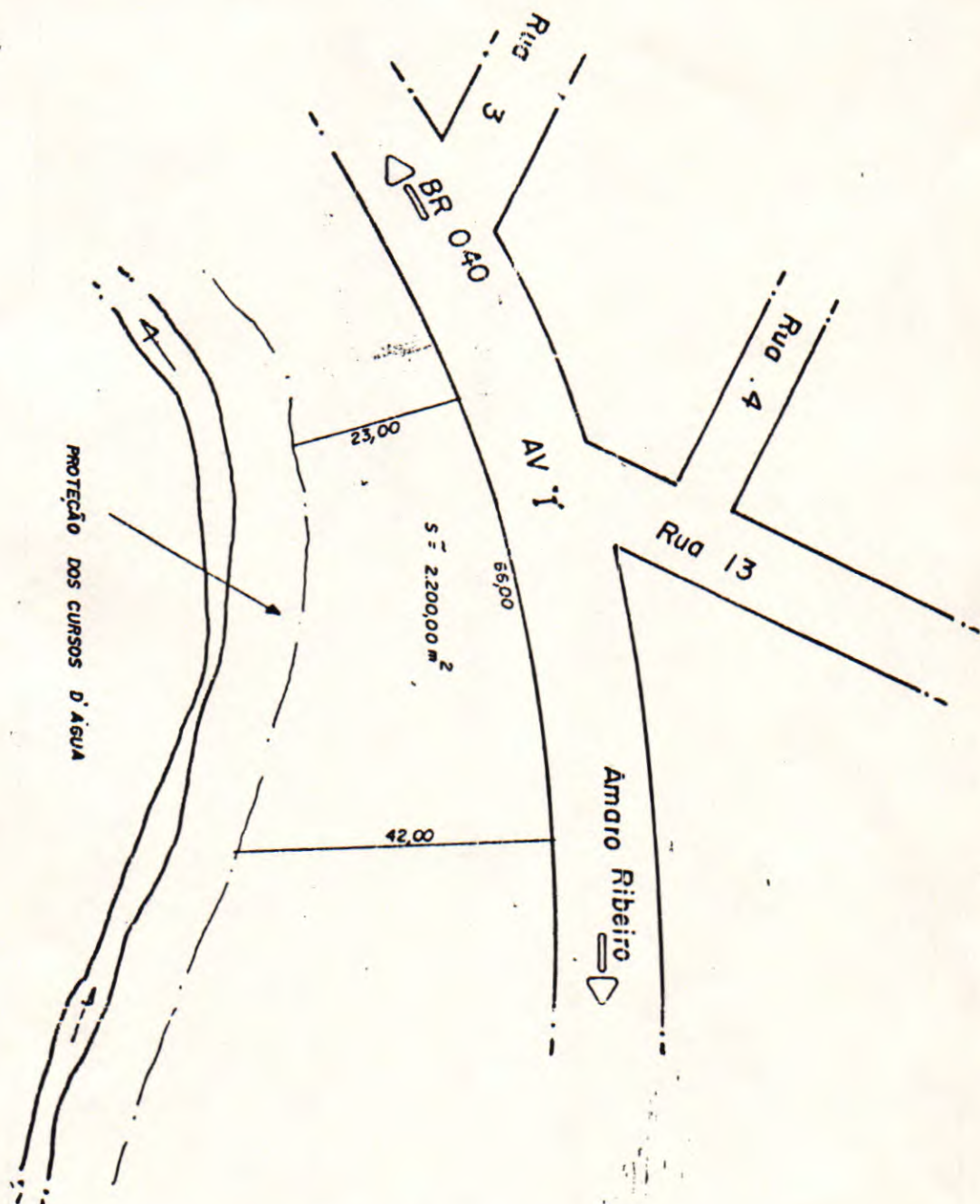
Por força da primeira argumentação, com a instalação e construção de novas indústrias haverá um maior número de empregos e, conseqüentemente, maior arrecadação. Por força da segunda, o Município efetuará maior controle nas áreas doadas, fiscalizando, efetivamente, a finalidade da doação.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal





ES. FABIANO OP. FABIANO	ADM: COMUNITÁRIA	SEC. MUN. PLAN. E OBRAS
	TÍTULO: CROQUI DE UM TERRENO REQUERIDO POR SEBASTIÃO HENRIQUE TEIXEIRA	
	PROCESSO Nº 2712 / 94 MOBILART CARPINTARIA MARCENARIA TEIXEIRA ARAUJO LTDA.	
	R.T.	VERIF.
		FOLHA 01 / 01

1006

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular GASTÃO FIGUEIRA DE ARAUJO NETO, brasileiro, casado, maior médico, natural de Belo Horizonte-MG, nascido a 19 de março de 1950, filho de Wilson Correa de Araujo e Helena Maria de Souza Araujo, portador da Carteira de identidade registro geral nº M-1030828 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF, nº 227108506-30, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Coronel Queiróz Júnior nº 200, apartamento nº 302 e SEBASTIÃO HENRIQUE TEIXEIRA, brasileiro, casado, maior carpinteiro, natural de Santana dos Montes-MG, nascido a 03 de janeiro de 1954, filho de Ari Teixeira de Souza e Zilda Henriques de Souza, portador da Carteira profissional nº 083437, série 297, expedida pelo Ministério do Trabalho, posto regional de Conselheiro Lafaiete-MG, CPF, nº 204050576-87, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Amazonas nº 351, bairro São João, todos em acordo resolveram organizar uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DENOMINAÇÃO DA SEDE E FORO

A sociedade girará por prazo indeterminado, nesta Praça de Conselheiro Lafaiete-MG à Rua Cid Dutra nº 25, Bairro Santo Antonio, sob a denominação social de "MOBILIART, CARPINTARIA E MARCENARIA TEIXEIRA ARAUJO LTDA", com foro nesta comarca, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo as condições legais vigente.

Cláusula 2ª - OBJETO SOCIAL E INÍCIO DE ATIVIDADE

O objeto da sociedade será a exploração, por conta própria, de uma carpintaria, que fabricará móveis de madeira, por encomenda ou para estoque. Início de suas atividades comerciais a partir de dia 15 de maio de 1984, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil), cotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada uma e subscritas em :

continua...

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO CASTELHÕES - 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Praça Barão de Queluz, 97-A - Tel: (031) 721-1563
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO.
Cons. Lafaiete-MG de 09 de 1984
Em Test.º da Verdade
CARTÓRIO: PAULO SERGIO CASTELHÕES 1.º MES
CASTELHÕES M. NEZES

continuação...

GASTÃO FIGUEIRA DE ARAUJO NETO, 22.500 cotas de Cr\$ 2.250.000,00
SEBASTIÃO HENRIQUE TEIXEIRA, 22.500 cotas de Cr\$ 2.250.000,00
Totalizando 45.000 Cr\$ 4.500.000,00

007

Parágrafo Único - As cotas do capital social serão integralizadas nes ato da seguinte forma: Cr\$ 364.840,00 (trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta cruzeiros), em moeda corrente nacional e Cr\$ 4.135.160,00 (quatro milhões cento e trinta e cinco mil cento e sessenta cruzeiros), em máquinas e equipamentos conforme inventário físico em anexo.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Cláusula 5ª - GERENCIA DA SOCIEDADE

A gerencia da sociedade será exercida por SEBASTIÃO HENRIQUE TEIXEIRA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade Ativa e Passiva, judicialmente e extrajudicialmente.

Cláusula 6ª - NOME DA FIRMA

O uso da firma será feito pelo sócio gerente, isolada e ~~exclusivamente com os negócios da própria sociedade.~~

Cláusula 7ª - RETIRADA PRO-LABORE

O sócio no exercício da gerencia e de cargo na sociedade terá direito uma retirada mensal a título de pro-labore na valor / inicial de dois salários mínimo.

O sócio cotista terá uma retirada mensal, a título de antecipação do lucro líquido, na valor inicial de 1 (um) salário mínimo. O valor das retiradas poderá ser alterado por simples consenso / entre os cotistas a cada mês de janeiro de cada ano, para vigorar durante todo ano, independente de alteração contratual.

Cláusula 8ª - BALANÇO

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos / verificados serão distribuídos ou suportados pelo sócios na proporção de suas cotas de capital (a data do balanço anual será fixada de acordo com a vontade manifestada pelos sócios).

continua...

AUTENTICAÇÃO
ANTÔNIO CASTELLÕES - 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Barão de Queluz, 97-A - Tel: (031) 721-1563
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
CONFERE COM O ORIGINAL APRES. Nº 140
Cons. Lafaiete MG. de 19. 54
Em Teste da Verdade
ANTÔNIO: PAULO SÉRGIO MARCELOS CASTELLÕES MENEZES -
LAFAYETE BELLIANI S. M. CASTELLÕES M. MENDES -

continuação...

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, na critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecerem em Lucros Acumulados para destinação.

Cláusula 9ª - C O T A S

As cotas da sociedade são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 10ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelecer na Cláusula 11ª deste instrumento.

Cláusula 11ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial (as condições de liquidação dos direitos dos herdeiros poderão ser outras, de acordo com a vontade manifestada pelos sócios, na elaboração deste contrato).

Cláusula 12ª - Os sócios qualificados no preambulo deste instrumento declaram sob a responsabilidade individual que não incorrem nas proibições no item 3º do art. 38 da Lei Federal 4.726 de 13/07/63, impeditiva de arquivamento deste instrumento de contrato na JUCEMG, ainda que incorram e forem inculcadas estarão incurso nos dispositivos penais que cogitam de crime de falsa documentação.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto este instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 1984

ASSINATURAS

TESTEMUNHAS

Paulo César de Albuquerque Rodrigues
RAUL G. DE ALMEIDA JUNIOR
Aires Roberto de Sousa

GASTÃO FIGUEIRA DE ARAUJO NETO
Sebastião Venâncio Teixeira



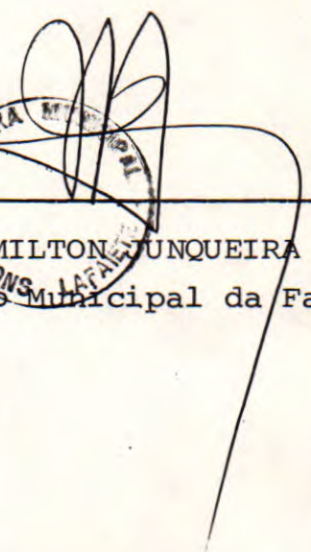
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1009

C E R T I D ã O

C E R T I F I C A M O S, com fundamento no Decreto nº 001/93, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, atendendo requerimento da Mobilart -Carp. Marcenaria Teixeira Araujo Ltda, datado de 06 de setembro de 1994 e protocolado sob o nº 003054, no setor competente desta PREFEITURA MUNICIPAL, que revendo os arquivos próprios desta municipalidade, constatamos que na seção do ISS, lançamento da Firma MOBILART CARPINTARIA E MARCENARIA TEIXEIRS ARAUJO LTDA, Inscrição Municipal nº 10.275, estando a mesma quite para com os cofres municipais até 31 de dezembro de 1994. Por ser verdade, determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO, não constatados nessa verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 15 de setembro de 1994.

Emitida por: _____


DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

de 10

C E R T I D ã O

C E R T I F I C A M O S, com fundamento no Decreto nº 001/93, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, atendendo requerimento do Sr. Gastão Figueira Araujo Neto, datado de 29 de setembro de 1994 e protocolado sob o nº 003463, no setor competente desta PREFEITURA MUNICIPAL, que revendo os arquivos próprios desta municipalidade, constatamos que GASTÃO FIGUEIRA ARAUJO NETO, está quite para com a Fazenda Municipal até 31 de dezembro de 1994, referente ao IPTU do imóvel sito no Bairro Campo Alegre, constituído de lote vago. Por ser verdade, determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO, não constatados nessa verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 05 de dezembro de 1994.x.x

Emitida por: _____


DR. HAMILTON JUNQUEIRA

Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

del

C E R T I D ã O

C E R T I F I C A M O S, com fundamento no Decreto nº 001/93, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, atendendo requerimento do Sr. Sebastião Henriques Teixeira, datado de 06 de setembro de 1994 e protocolado sob o nº 003055, no setor competente desta PREFEITURA MUNICIPAL, que revendo os arquivos próprios desta municipalidade, constatamos que não consta na seção de IPTU imóvel cadastrado em nome de SEBASTIÃO HENRIQUES TEIXEIRA, o mesmo na da deve aos cofres municipais até a presente data, referente ao IPTU. Por ser verdade, determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO, não constatados nessa verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 06 de dezembro de 1994.

Emitida por: _____

[Handwritten Signature]
DR. HAMILTON JUNQUEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

DES	TO					BAIRRO	REV.		
DATA:	MAI / 95	Nº DES.							
ESC.	1:1000	S	M	P		0	5	0	0



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

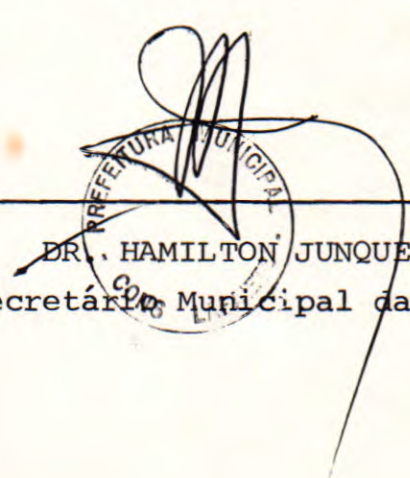
ESTADO DE MINAS GERAIS

10/12

C E R T I D ã O

C E R T I F I C A M O S, com fundamento no Decreto nº 001/93, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, atendendo requerimento da Mobilart - Carp. Marcenaria Teixeira Araujo Ltda, datado de 06 de setembro de 1994 e protocolado sob o nº 003054, no setor competente desta PREFEITURA MUNICIPAL, que revendo os arquivos próprios desta municipalidade, constatamos que na seção do ISS, lançamento da FIRMA MOBILART CARPINTARIA E MARCENARIA TEIXEIRA ARAUJO LTDA, Inscrição Municipal nº 10.275, estando a mesma quites com os cofres municipais até 31 de dezembro de 1994. Por ser verdade, determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO, não constatados nessa verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Paço da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 15 de setembro de 1994.x.x.x.x.x.x.

Emitida por: _____


PREFEITURA MUNICIPAL
DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

VÁLIDO ATÉ

CGC
CGC
30/06/97

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

10.562.354/0001-58

ATIVIDADE PRINCIPAL

99.99

CPF DO RESPONSÁVEL

204.050.576-87

NATUREZA JURÍDICA

02 - SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

ORGAO DA RF

0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

MOBILART CARPINTARIA E MARCENARIA TEIXEIRA ARAUJO LTDA

NOME DE FANTASIA

MOBILART

LOGRADOURO

RUA CID DUTRA

NÚMERO

25

COMPLEMENTO

CEP

36400-000

BAIRRO - DISTRITO

STO ANTONIO

MUNICÍPIO

CONSELHEIRO LAFAIETE

UF

MG

CGC
CGC

CGC-FORMULÁRIOS - FONE: (062) 316-1322 - ANAPOLIS - GO
C.F. 1540.027264.7 - AF. 94.00.200.01 - QTD. 576 MLEM 11/94

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Secretaria da Receita Federal
SRRF- 6ª Região Fiscal
DRF - Belo Horizonte

**CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
CGC**

RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO:

- emissão de cartão CGC *PR1*
- pesquisa de situação cadastral

DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL

19562354/0001-58

RECEPÇÃO
06.1.01.01-1
08 AGO 1995
ARF B CONSELHEIRO LAFAIETE

Data para retorno: 20 dias

Visto do funcionário: *eylo*

2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB VIANNA
RUA AFONSO PENA, 311 - TELEFONE: 721-1826
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
Autenticação - Declaro autêntica esta cópia conferida
em seus elementos com o Original.
Em Teste, *os agentes* da Verdade.
C. Lafaiete / 19 *95*
Tab.
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Tabelã
 Maria Lúcia V. Pinheiro e Silva - Substituta
 Juliana Vianna Cruz - Escrivã

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0118-E-95


Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUN.A DOAR A MOBILART CARPINTARIA E MARCENARIA TEIXEIRA ARAUJO LTDA AREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUCAO E INSTALACAO DE SUA INDUSTRIA

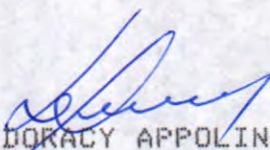
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a MOBILART - Carpintaria e Marcenaria Teixeira Araújo Ltda, CGC no. 19.562.354/0001-58, área de sua propriedade, situada na Av. Geraldo Plaza, com aproximadamente 2.200 m², conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- ART. 2o. - Na área doada, será construída e instalada pela donatária a Sede de sua indústria, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.
- PRGFo.UNICO- A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 3o. - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doada, salvo instalações para vigia.
- ART. 4o. - O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.
- PRGFo.UNICO -O descumprimento do contido no art. 3o. e neste artigo, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.
- ART. 5o. - As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

ART. 60. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 22 DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

ALOISIO/95



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AO PROJETO DE LEI Nº 118-E-95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA MOBILART-CARPINTARIA E MARCENARIA TEIXEIRA ARAÚJO LTDA.

APROVADO
03/08/95

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa do Executivo Municipal preenche os requisitos legais contidos na alínea "a", do inciso I do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

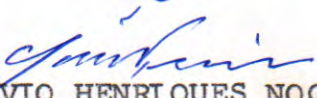
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE JUNHO DE 1995


VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 118-E-95

APROVADO
22/08/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR À MOBILART - CARPINTARIA E MARCENARIA
TEIXEIRA ARAÚJO LTDA., ÁREA DE TERRENO SITUADA
NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE
SUA INDÚSTRIA.

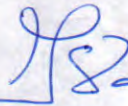
FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos
de ordem técnica para a doação pretendida neste Projeto
de Lei.

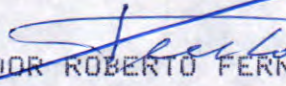
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995



VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES



VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 118-E-95

APROVADO
27.08.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR À MOBILART - CARPINTARIA E MARCENARIA
TEIXEIRA ARAÚJO LTDA., ÁREA DE TERRENO SITUADA
NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE
SUA INDÚSTRIA.

FUNDAMENTAÇÃO

A doação de área de terreno do Município para instala-
ção de empresas tem sido uma das formas de política de-
senvolvimentista usada pelo Município para gerar mais empre-
gos e receita, atraindo assim, empresários que queiram
instalar e expandir seus empreendimentos.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995



VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES



VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 118-E-95.

RELATÓRIO

APROVADO
05.08.95

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO ARTIGO 2o. DO PROJETO DE LEI No. 118-E-95.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que a emenda em apreço não apresenta irregularidade de ordem técnica para a sua tramitação regimental. Que a mesma seja submetida à Câmara em Plenário para a competente deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 1995.

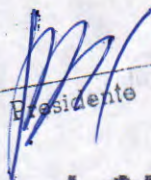
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

RETIRADO

12 / 09 / 19 95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART. 2o. DO PROJETO DE LEI No. 118-E-95

O artigo 2o. do Projeto de Lei no. 118-E-95 passa a ter a seguinte redação:

ART. 2o. -

PGRFo. 1o. - A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

PGRFo. 2o. - A partir da conclusão da obra, deixará de ser aplicado o disposto no parágrafo 1o. deste artigo para a área útil ocupada pela edificação, ad referendum da Câmara.

PGRFo. 3o. - Para regularizar a construção e liberá-la dos ônus que trata o parágrafo 1o., será necessário laudo técnico do órgão competente da Prefeitura.

PGRFo. 4o. - A área de terreno não edificada será revertida ao Município.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE AGOSTO DE 1995

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

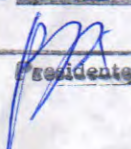
29 / 08 / 95


Presidente


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

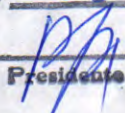
29 / 08 / 95


Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

/ARPM/

28 / 08 / 95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS À EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE
LEI No. 118-E-95

APROVADO
05.09.95

RELATÓRIO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART.
2o. DO PROJETO DE LEI No. 118-E-95

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda proposta neste Projeto de Lei, não traz irregularidades de ordem técnica para a competente tramitação regimental, nesta Casa.

CONCLUSÃO

Que a Emenda em apreço seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 1995

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI No. 118-E-95.

RELATÓRIO

APROVADO
31.08.95

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART. 2o. DO PROJETO DE LEI No. 118-E-95.

FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda em apreço não apresenta conflitos de ordem jurídica impeditivas de sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que a emenda em apreço seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

APROVADO
21/09/95

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 118-E-95

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 118-E-95, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 1995.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.774/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À MOBILART - CARPINTARIA E MARCENARIA TEIXEIRA ARAÚJO LTDA. ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUA INDÚSTRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à MOBILART - Carpintaria e Marcenaria Teixeira Araújo Ltda., CGC nº 19.562.354/0001-58, área de sua propriedade, situada na Av. Geraldo Plaza, com aproximadamente 2.200 m², conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 2º. Na área doada, será construída e instalada pela doadora a Sede de sua indústria, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.
- Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno doada, salvo instalações para vigia.



MUNICÍPIO DE CONSULHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O projeto de construção e/ou arquitetônica, deverá ser, previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.


PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º e neste artigo, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

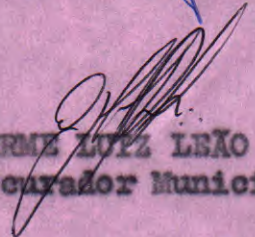
Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

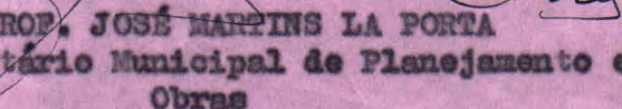
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSULHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal


PROP. JOSÉ MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal de Planejamento e
Obras